



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17514/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a criação do Projeto Municipal Plantando o Futuro nas instituições de educação infantil do Município de Maringá, com foco na promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Projeto Municipal Plantando o Futuro nas instituições de educação infantil da rede pública municipal de Maringá, com o objetivo de estimular hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância.

Art. 2.º O projeto deverá promover, de forma lúdica e pedagógica, ações práticas de contato direto com alimentos naturais, com ênfase na:

I - participação ativa das crianças no plantio, cultivo e colheita de frutas, verduras, legumes e hortaliças;

II - experiências sensoriais e interativas com os alimentos in natura, de forma adequada à faixa etária;

III - atividades educativas que relacionem alimentação saudável com saúde, meio ambiente e qualidade de vida.

Art. 3.º As atividades previstas neste projeto deverão ser desenvolvidas de maneira transversal nas disciplinas e práticas pedagógicas da educação infantil, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a LDB.

Parágrafo único. O projeto poderá integrar os eixos estruturantes do currículo infantil, como linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, identidade e autonomia, corpo e movimento, entre outros.

Art. 4.º A execução do projeto observará os seguintes princípios:

I - promoção da saúde e da segurança alimentar;

II - educação ambiental e sustentabilidade;

III - valorização da alimentação regional e natural;

IV - participação da comunidade escolar, incluindo professores, famílias e equipe pedagógica;

V - respeito às individualidades, restrições alimentares e diversidade cultural.

Art. 5.º Para viabilizar o desenvolvimento do projeto, o Poder Executivo poderá:

I - firmar parcerias com universidades, cooperativas agrícolas, associações de hortas urbanas, conselhos de alimentação escolar, ONGs e entidades afins;

II - promover a capacitação dos profissionais da educação sobre alimentação saudável e hortas escolares;

III - disponibilizar infraestrutura básica, como canteiros, hortas suspensas, ferramentas infantis, sementes e insumos orgânicos.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 8.788/2010.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de junho de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 13/06/2025, às 14:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0394452** e o código CRC **E8E69770**.